



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 207/17:

Aprova o projecto do Porto da Barra do Dande, que inclui a concessão de direitos relativos à construção e exploração do referido Porto, em regime de exclusividade, à sociedade de direito angolano ATLANTIC VENTURES — Sociedade de Desenvolvimento e Gestão Portuária, S.A, na qualidade de concessionária.

Ministérios das Finanças, Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e dos Transportes

Decreto Executivo Conjunto n.º 425/17:

Aprova o Regulamento sobre a Atribuição de Remuneração Suplementar aos Funcionários Públicos e Agentes Administrativos do Instituto Marítimo e Portuário de Angola (IMPA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo Conjunto n.º 426/17:

Aprova o Regulamento sobre a Atribuição de Remuneração Suplementar aos Funcionários Públicos e Agentes Administrativos do Instituto Nacional da Aviação Civil (INAVIC). — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma.

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 427/17:

Cria o Curso de Mestrado em Ensino da Matemática, no Instituto Superior de Ciências da Educação de Cabinda da Universidade 11 de Novembro, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 428/17:

Cria o Curso de Mestrado em Ciências da Educação na especialidade de Desenvolvimento Curricular e Inovação Educativa, no Instituto Superior de Ciências da Educação de Benguela da Universidade Katyavala Bwila, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 429/17:

Cria o Curso de Mestrado em Engenharia Informática, na Faculdade de Engenharia da Universidade Metodista de Angola, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 430/17:

Cria o Curso de Mestrado em Gestão Ambiental, na Faculdade de Ciências da Vida e do Ambiente da Universidade Metodista de Angola, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 431/17:

Cria o Curso de Mestrado em Enfermagem, na Faculdade de Ciências de Saúde da Universidade de Belas, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Despacho n.º 643/17:

Subdelega poderes a Reitora da Universidade Agostinho Neto, para conferir posse a Armando de Fátima Jesus Fortes para o cargo de Vice-Decana para Área Científica da Faculdade de Economia desta Universidade pública.

Ministérios das Relações Exteriores e das Finanças

Despacho Conjunto n.º 644/17:

Atribui o incentivo pecuniário a João Luís Ngimbi, Conselheiro Sénior do Director Executivo do Banco Africano de Desenvolvimento, em prestação mensal de USD 5.000,00.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 207/17 de 20 de Setembro

O Governo pretende criar as condições necessárias para que a Província de Luanda tenha um novo porto de dimensão nacional e internacional com capacidade de abastecimento para todo o País e que, estrategicamente, possa ser, também, um entreposto internacional de mercadorias.

O Porto de Luanda, de acordo com a evolução registada nos últimos anos nas operações portuárias e com as projecções de tráfego realizadas não logrará, a curto prazo, satisfazer as necessidades de estiva e movimentação de cargas e descargas exigidas pelo comércio nacional e internacional.

Decreto Executivo n.º 428/17
(de 20 de Setembro)

Considerando que a Universidade Katyavala Bwila é uma Instituição de Ensino Superior Pública, criada pelo Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, está vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Ciências da Educação, na especialização em Desenvolvimento Curricular e Inovação Educativa, no Instituto Superior de Ciências da Educação de Benguela, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Ciências da Educação, no Instituto Superior de Ciências da Educação de Benguela, da Universidade Katyavala Bwila, que confere o grau académico de Mestre, na especialidade de Desenvolvimento Curricular e Inovação Educativa.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Ciências da Educação na especialização em Desenvolvimento Curricular e Inovação Educativa, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 2176 em horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Ciências da Educação, na especialização em Desenvolvimento Curricular e Inovação Educativa, é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Ciências da Educação, na especialização em Desenvolvimento Curricular e Inovação Educativa, devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Ciências da Educação, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Ciências da Educação, na especialização em Desenvolvimento Curricular e Inovação Educativa, pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Ciências da Educação, na especialização em Desenvolvimento Curricular e Inovação Educativa, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Diagnóstica, conceber, organizar, implementar e avaliar currículos dos distintos subsistemas de educação e ensino;
- b) Contextualizar os currículos a diferentes níveis;
- c) Elaborar programas e projectos curriculares de escola e de turma;
- d) Investigar e produzir conhecimento relevante para transformação das práticas educativas em diferentes contextos de educação e de formação;
- e) Assessorar processos e práticas educativas que visam a inovação curricular.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Educação Especial deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Pré-Escolar;
- b) Instituições de Ensino Geral;
- c) Centros de Estudo e Investigação Científica;
- d) Empresas de Consultoria na Área das Ciências da Educação;
- e) Organizações Não-Governamentais.

ARTIGO 8.º
(Vigência dos cursos)

O Curso de Mestrado em Ciências da Educação, na especialização em Desenvolvimento Curricular e Inovação Educativa, ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2018 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Ciências da Educação, na especialização em Desenvolvimento Curricular e Inovação Educativa, criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.^º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Ciências da Educação, na especialização em Desenvolvimento Curricular e Inovação Educativa, são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.^º
(Nova edição do Curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Ciências da Educação, na especialização em Desenvolvimento Curricular e Inovação Educativa do Instituto Superior de Ciências da Educação de Benguela, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.^º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Ciências da Educação, na especialização em Desenvolvimento Curricular e Inovação Educativa, criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente

do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.^º **(Regulamento do curso)**

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Ciências da Educação, na especialização em Desenvolvimento Curricular e Inovação Educativa, obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso referido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 14.^º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 15.^º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Agosto de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.

ANEXO
Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Ciências da Educação
Especialidade em Desenvolvimento Curricular e Inovação Educativa

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	352	16%
TP	Horas Teóricas-Práticas	432	20%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	1392	64%
HS	Horas Semanais	2176	100%
HSem	Horas Semestrais	2176	100%

O Ministro, *António Miguel André*.

**Decreto Executivo n.º 429/17
de 20 de Setembro**

Considerando que a Universidade Metodista de Angola é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada pelo Decreto n.º 30/07, de 7 de Maio, está vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Engenharia Informática, na Faculdade de Engenharia, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º
(Criação do curso)**

É criado o Curso de Mestrado em Engenharia Informática, na Faculdade de Engenharia da Universidade Metodista de Angola, que confere o grau académico de Mestre.

**ARTIGO 2.º
(Aprovação do Plano de Estudos)**

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Engenharia Informática, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1856 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

**ARTIGO 3.º
(Corpo docente)**

O Curso de Mestrado em Engenharia Informática é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)**

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Engenharia Informática devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Engenharia Informática, Ciências da Computação ou em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)**

A concessão do grau académico de Mestre em Engenharia Informática pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)**

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Engenharia Informática, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Gerir sistemas de informação;
- b) Desenvolver sistemas de informação;
- c) Conceber projectos de Engenharia Informática;
- d) Desenvolver softwares;
- e) Gerir empresas de Engenharia Informática;
- f) Dominar os conceitos teóricos e práticos da Área de Engenharia Informática.

**ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)**

O Mestre em Engenharia Informática deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições de Investigação Científica;
- c) Empresas de Telecomunicações;
- d) Empresas de Desenvolvimento de Softwares;
- e) Empresas de Desenvolvimento de Sistemas de Informação;
- f) Empresas de Consultoria e Auditoria em Engenharia Informática.